

**EMENDA ADITIVA Nº 49/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023  
(MENSAGEM Nº 9.064/23 DE 02 DE MAIO DE 2023)**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 18 DO  
PROJETO DE LEI Nº 41/2023 ORIUNDO DA  
MENSAGEM 9.064/23**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º. – Adiciona o parágrafo 6º ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 41/2023, oriundo da mensagem 9.064/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§6º “Visando promover o adequado controle de custos e avaliação de resultados, pela sociedade, a Administração Estadual deverá buscar metodologias participativas de avaliação e monitoramento quantitativo e qualitativo de suas políticas e programas financiados com recursos públicos.”

Art. 2º. – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Salas das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 30 de junho de 2023.

  
**GABRIELLA AGUIAR  
DEPUTADA ESTADUAL – PSD**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva busca garantir uma participação efetiva da sociedade no controle de custos e avaliação de resultados, por meio de um monitoramento quantitativo e qualitativo das políticas e programas financiados com recursos públicos.

De modo a garantir uma maior transparência e acompanhamento da sociedade sobre as políticas executadas pela Administração Estadual.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

  
**GABRIELLA AGUIAR  
DEPUTADA ESTADUAL – PSD**